



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ

" DOE ÓGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS "

CONVÊNIO - CONTRATO Nº 93/2018

MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Independência, nº 374, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 88.141.460/0001-80, representado pelo Prefeito Municipal Senhor ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 552.650.300-34 e CIRG nº 3036671117, residente e domiciliado em Santana da Boa Vista-RS, e o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de novembro, nº 438, na cidade de Caçapava do Sul-RS CNPJ nº 88.142.302/0001-45, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Giovani Amestoy, residente e domiciliado em Caçapava do Sul-RS, têm justo e acordado e resolveram firmar o presente Convênio com base na Lei Municipal nº 2.953/18, por interesse público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio, têm por objetivo o atendimento no regime de abrigo, para até 02 (duas) crianças e/ou adolescentes, observando as normas do abrigo.

O Município de Caçapava do Sul, através do Abrigo Bem Me Quer, oferece as instalações físicas com condições adequadas de higiene salubridade e segurança, além de alimentação adequada e lazer e proporcionará estudo no ensino fundamental.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONTRAPARTIDA

Pelos serviços prestados no presente Convênio, o Município de Santana da Boa Vista, repassará a importância mensal de **R\$ 2.546,52 (Dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, mensais à Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul – RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

A vigência deste convênio será de 05 (cinco) meses, retroativa a 01 de maio de 2018 à 01 de outubro de 2018, podendo ser renovado por acordo entre as partes.

CLAUSULA QUARTA

O Município de Santana da Boa Vista, arcará com o material escolar e com eventuais tratamentos de saúde e remédios necessários para seus munícipes abrigados.

CLAUSULA QUINTA

End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205
Fax: 3258 1350 – CNPJ: 88 141 460/0001-80 – CEP: 96590-000 – Santana da Boa Vista-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ

" DOE ÓGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS "

Nos termos do presente Convênio o Município de Santana da Boa Vista, poderá remeter até 02 (duas) crianças e/ou adolescentes, mediante requisição expressa a ser encaminhada pela Secretária de Saúde e Assistência Social e/ou Conselho Tutelar de Santana da Boa Vista, e obedecendo as normas para abrigo do Município de Caçapava do Sul.

CLAUSULA SEXTA

O Município de Santana da Boa Vista trabalhará as famílias, através de seus órgãos competentes, de tal forma que a criança e/ou adolescente possa ser reintegrado o mais breve possível;

CLAUSULA SÉTIMA

O Município de Caçapava do Sul, desde já desobriga do Município de Santana da Boa Vista por qualquer débito de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária ou de responsabilidade junto a órgãos públicos federais estaduais e municipais, em decorrência do cumprimento deste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul - RS, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente convênio.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONVÊNIO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Santana da Boa Vista - RS, 23 de novembro de 2018.

CONTRATANTE: _____
MUNICIPIO DE SANTANA DA BOA VISTA

CONTRATADA: _____
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

TESTEMUNHAS:

